## PODCAST ANAMT - O PRONTUÁRIO DE ALTA PERFORMANCE E A SEGURANÇA ÉTICA

- "*Bom dia a todos médicos do trabalho. Você sabia que a qualidade documental do seu atendimento é o pilar central da sua defesa ética e jurídica*?
    - Obs.: Este episódio tem caráter técnico-educativo. Ele não substitui normas legais, pareceres dos Conselhos de Medicina ou aconselhamento jurídico específico.
- Começamos com o básico que salva: O Artigo 87 do Código de Ética Médica. Ele exige que o prontuário seja legível, completo e cronológico, contendo data, hora, identificação e assinatura.
- Atenção especial para quem usa software de gestão: os logs de sistema, que registram o início e fim do atendimento, podem ser valorados — junto a outros elementos — em uma perícia para verificar a suficiência do seu atendimento.
- Portanto, lembre-se: a qualidade e a completude do prontuário protegem, simultaneamente, o paciente e o médico.

- "Para garantir a conformidade e essa completude nos prontuários, sugiro adotar três práticas em toda consulta:"

**1. Primeiro: O Registro da Discrepância (Dever de Proteção)**

- "Quando o relato do trabalhador divergir dos documentos da empresa, como o PGR, registre objetivamente e acione o fluxo de segurança.
- Escreva: "Trabalhador refere ruído intenso, embora o PGR indique 80 dB. Oriento o uso correto de EPI e notifico o SESMT para reavaliação ambiental."
- Isso protege a escuta clínica, documenta sua ação e aciona a melhoria do ambiente."

**2. Segundo: As Negativas Específicas (Dados Clínicos Necessários)**

- "Evite o termo genérico 'Nada Consta'. A anamnese dirigida enriquece o prontuário.
- Demonstre que você investigou! Sugestão de Registro: *"Nega dor lombar ao erguer peso; nega zumbido; nega irritação ocular."*
- Isso comprova a anamnese adequada requerida pelo Artigo 87, e que você investigou ativamente os riscos da função do Trabalhador.

**3. Terceiro: A Cronologia Lógica (História Clínica)**

- "O prontuário deve contar uma história. Se houve queixa no ano anterior, registre a evolução e o desfecho na data atual.
- *Sugestão de Registro: Refere melhora total da dor no ombro citada no exame de 2024 após tratamento.* '.

    - Isso gera continuidade e facilita a elaboração de sumário de alta, quando couber (Art. 87, §3º)."

- " Agora, o ponto crítico: Sigilo e LGPD. O Código de Ética (Artigos 73 e 76) veda divulgar informação confidencial sem consentimento escrito, dever legal ou motivo justo.
    - **A Regra:** No ambiente de trabalho, o prontuário fica sob **sua guarda** ou do serviço médico. O paciente tem **direito de acesso** e **cópia**.
    - **Na Prática:** A empresa? Ela recebe apenas o **ASO**, conforme a NR-7. Dados clínicos individuais **não devem ser compartilhados** com RH ou auditorias sem consentimento escrito e específico do trabalhador.
    - Se necessário um relatório para a gestão, faça-o de forma objetiva. A colocação do CID deve ser Apenas com autorização expressa do trabalhador. (conforme Resolução CFM 1.658/2002 e Art. 73 do CEM)."
    - Lembre-se da LGPD: dados de saúde são sensíveis. Trate-os com o máximo rigor.

- "documente o seu dever de informar (Artigo 88). Ao final do atendimento, registre a compreensão do Trabalhador.
    - **Dica Prática:** Inclua no final do prontuário um campo de verificação onde conste: *'O trabalhador declara ter recebido e compreendido as orientações sobre riscos, pausas, uso de EPI e medidas de prevenção.'*
    - Solicite a assinatura (física ou digital). Isso documenta que o senhor cumpriu o dever de informar e esclarecer.
    - **Importante**: essa confirmação não isenta a empresa de suas responsabilidades legais, nem limita direitos do trabalhador, mas comprova a sua atuação educativa.

Um Prontuário bem-feito é cuidado com a saúde e segurança ética. Até o próximo episódio!

---

- **Declaração de conteúdo:** Este material é técnico-educativo voltado a médicos e equipes de SST. Não substitui legislação, normas regulamentadoras, pareceres de Conselhos de Medicina, decisões judiciais ou assessoria jurídica específica.
- **Publicidade médica:** A identificação do apresentador é informada conforme Resolução CFM 2.336/2023. Este conteúdo evita sensacionalismo, autopromoção e promessas de resultado.
- **Sigilo e privacidade:** Exemplos apresentados são fictícios/anonimizados. Informações de prontuário não devem ser divulgadas a terceiros sem consentimento escrito ou base legal.

- **Âmbito ocupacional:** À empresa destinam-se o ASO e relatórios do PCMSO. Prontuário clínico permanece sob guarda do médico/serviço; o trabalhador tem direito de acesso/cópia.
- **LGPD:** O tratamento de dados de saúde segue a Lei 13.709/2018 (art. 11).
- **Dúvidas:** Em caso de dúvidas, consulte o CEM, a NR-7 e a assessoria jurídica da sua instituição.

---

## REFERÊNCIAS NORMATIVAS CITADAS:

1. **Código de Ética Médica (CEM/CFM):**
    - *Art. 73* (Sigilo: quebra apenas por motivo justo, dever legal ou consentimento).
    - *Art. 76* (Vedação de revelar informações de trabalhadores a dirigentes).
    - *Art. 87* (Prontuário: legibilidade, completude, cronologia e guarda).
    - *Arts. 88–90* (Direito de informação e acesso do paciente).
2. **Resolução CFM 2.336/2023:** Publicidade Médica.
3. **NR-7 (PCMSO):** Conteúdo do ASO e responsabilidades.
4. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018):** Art. 11 (Dados pessoais sensíveis).
5. **Resolução CFM 2.314/2022:** Telemedicina (se aplicável).